



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 195/2018.

Em, 11 de setembro de 2018.

AUTORIZA A REMOÇÃO DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SAMU OU PELO CORPO DE BOMBEIRO PARA HOSPITAIS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas socorridas pelo atendimento emergencial pelas equipes de socorro de remoção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, ou pelo Corpo de Bombeiros terão a opção ao serem removidas aos Hospitais Privados do Município, devendo este ato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo o paciente deverá estar consciente para manifestar sua vontade.

§ 2º. Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar sua vontade, a família ou representante legal poderá fazer a opção.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei caberá à equipe de atendimento emergencial avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a proximidade do Hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2018.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo reduzir a quantidade de pessoas direcionadas à Rede Pública de Saúde, evitando quando existe a possibilidade do encaminhamento para a Rede Privada, pois muitos destes pacientes possuem plano de saúde, e hoje, praticamente todos os hospitais da rede privada dispõem de atendimentos de emergência com capacidade para suportar esta demanda e com equipamentos adequados para prestar um excelente atendimento. A opção de escolha do local em casos emergenciais contribuiria para que não houvesse superlotação nos serviços públicos do Município, podendo assim priorizar o atendimento das pessoas que não dispõem de planos de saúde e até mesmo proporcionar a eles uma qualidade melhor no atendimento. Portanto peço aos nobres Pares após análise aprovação do presente Projeto de Lei.